



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/11/2008

proposição
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.494 DE
2006**

autor
Deputado José Linhares

nº do prontuário
096

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 9º Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.494 de 2006 a seguinte redação:

Art. 9º O valor aplicado em gratuidade na área de saúde, quando não comprovado por meio de registro contábil específico **ou demonstrado em planilha detalhada de custos incluída nas Notas Explicativas e com parecer de adequação exarado de auditoria externa independente**, será obtido mediante a valoração dos procedimentos realizados com base nas tabelas de pagamentos do SUS.

JUSTIFICATIVA:

A alteração nesse artigo se impõe pela necessidade de se adequar o artigo às práticas contábeis adotadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e usualmente praticadas pelas empresas em geral, sujeitando-se à auditagem por empresas de auditoria externa registradas na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

PARLAMENTAR